

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Seção de Divulgação

41/2013

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

AÇÃO CAUTELAR E MEDIDAS

Efeitos

AÇÃO CAUTELAR - EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ORDINÁRIO - A reintegração da empregada com a determinação do pagamento de salários não viola qualquer direito da requerente, na medida em que receberá a contraprestação dos serviços, não havendo que se falar em receio de dano irreparável. Não se perca de vista que os recursos nesta Justiça Especializada não detém, como regra, efeito suspensivo, motivo pelo qual a execução provisória da sentença não traz qualquer violação de direito à requerente. (TRT/SP - 00011057920135020000 - Caulnom - Ac. 11ªT [20130495322](#) - Rel. ODETTE SILVEIRA MORAES - DOE 21/05/2013)

APOSENTADORIA

Efeitos

Aposentadoria. Continuidade do contrato de trabalho. O STF, nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade n. 1.770-4 e 1721-3, julgou inconstitucionais os parágrafos 1º. e 2º. do art. 453 da CLT, acrescentados pela Lei 9528/97, que previam a aposentadoria como causa de extinção do contrato de trabalho. O C. TST adotou o entendimento da Suprema Corte ao cancelar a OJ 177 da SDI I, e editar, recentemente, a OJ 361 da SDI I do C., a qual prevê expressamente o direito do obreiro ao recebimento da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS anteriores à aposentadoria. (TRT/SP - 00010993520105020014 - RO - Ac. 4ªT [20130454839](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 21/05/2013)

COMPETÊNCIA

Aposentadoria. Complementação

APOSENTADORIA COMPLEMENTAR E COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO: A Justiça do Trabalho não é mesmo competente para dirimir conflitos que envolvem a entidade fechada de previdência complementar e o seu beneficiário. Inaplicável às diretrizes contidas no constitucional artigo 114, tomando ainda por louvor recente entendimento do Excelso STF em tal senso. Recurso ordinário ao qual se nega provimento, face aos termos da Emenda 45 de 2004. (TRT/SP - 00006151420125020252 - RO - Ac. 11ªT [20130496370](#) - Rel. RICARDO VERTA LUDUVICE - DOE 21/05/2013)

COMPETÊNCIA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA: Embora a origem do conflito trazido para os autos seja relação de emprego, necessário se faz afastar a competência da Justiça do Trabalho, em observância ao que decidiu o Excelso STF, em composição plenária. Saliento que, no julgamento dos RE 586453 e 583050 encerrado em 20/02/2013, o Supremo Tribunal Federal prolatou decisão no âmbito da qual estabeleceu que a Justiça Comum é competente para julgar casos de previdência complementar privada. (TRT/SP - 00027496220115020021 - RO - Ac. 11ªT [20130496779](#) - Rel. MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDOÑO REBELLO - DOE 21/05/2013)

Rede Ferroviária Federal. Direitos de aposentados

DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EMPREGADO DA ANTIGA SOROCABANA, DEPOIS FEPASA. PAGAMENTO ASSUMIDO PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Se o pedido deduzido na ação diz respeito a diferenças de complementação de aposentadoria, benefício decorrente do contrato de trabalho mantido entre o empregado-recorrente e a Sorocabana (depois FEPASA), a competência para apreciar e julgar a demanda é da Justiça do Trabalho. E o fato de à Fazenda do Estado de São Paulo incumbir o pagamento da complementação de aposentadoria, por força da Lei Estadual nº 9.343/1996, não afasta a competência desta Justiça Especializada. Incidência do artigo 114 da CF. (TRT/SP - 00015306920105020014 - RO - Ac. 3ªT [20130459962](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 21/05/2013)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Cabimento e prazo

Embargos de declaração. Manifestação de inconformismo. Equívoco já renitente e crônico nesta justiça especializada, em que a parte se vale dos embargos de declaração para, a pretexto de prequestionamento, ou de omissões, questionar o julgado, para manifestar irresignação, inconformismo, para acusar, na verdade, error in judicando, e não, tecnicamente, omissão, obscuridade ou contradição. Embargos de declaração do autor improcedentes. (TRT/SP - 00010422820125020020 - RO - Ac. 11ªT [20130489020](#) - Rel. CLAUDIA ZERATI - DOE 21/05/2013)

Sentença. Omissão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Todos os temas ora suscitados foram devidamente apreciados e motivados, não se verificando qualquer omissão na r. decisão embargada, pelo que nada há a ser complementado. Acrescente-se, por oportuno, que não está obrigado o julgador a debater cada tese sustentada pela parte, bastando que aprecie a matéria e fundamente a decisão conforme seu convencimento (artigo 131 do CPC). Assim, não há necessidade de que o Tribunal se manifeste acerca de todos os comandos legais trazidos no recurso ordinário, sendo suficiente que do acórdão conste uma conclusão favorável ou desfavorável ao inconformismo manifestado pela parte. Na verdade, manifesta é a intenção da embargante em obter a reforma do quanto decidido, não sendo este, todavia, o remédio processual adequado ao seu intento. (TRT/SP - 00012038420115020501 - RO - Ac. 11ªT [20130488814](#) - Rel. ODETTE SILVEIRA MORAES - DOE 21/05/2013)

EMPRESA (SUCESSÃO)

Configuração

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SUCESSÃO FEPASA - CPTM. Não comprovado cumprimento do contrato de trabalho, por ocasião da aposentadoria, no sistema ferroviário metropolitano da Capital e Santos, inexistente sucessão de empregadores com a CPTM, cujo patrimônio absorvido da Fepasa se limita a essas regiões. Não configurada a sucessão, impossível a paridade com PCS da CPTM. (TRT/SP - 00007546820125020024 - RO - Ac. 3ªT [20130503180](#) - Rel. ROSANA DE ALMEIDA BUONO - DOE 21/05/2013)

ENTIDADES ESTATAIS

Atos. Presunção de legalidade

AUTARQUIA ESTADUAL. EMPREGADO CELETISTA. AVALIAÇÃO EM CONTRATO DE EXPERIÊNCIA ANULADA. O conjunto probatório evidenciou que o exercício das funções atribuídas à reclamante no período de experiência não foi avaliado em conformidade com os critérios estabelecidos pela própria reclamada. A realidade foi distorcida e viciou a avaliação pela indevida pontuação negativa ofertada pelas avaliadoras, mesmo diante do adequado desempenho da empregada. (TRT/SP - 00027262120115020085 - RO - Ac. 11ªT [20130497228](#) - Rel. SERGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 21/05/2013)

Privilégios. Em geral

AUTARQUIA ESTADUAL CONDENADA A REINTEGRAR TRABALHADOR E A PAGAR-LHE OS SALÁRIOS E AS VANTAGENS DO PERÍODO DE AFASTAMENTO. JUROS DE MORA. Nos processos em que figurar como condenada Autarquia Estadual, como na hipótese destes autos, em que ela foi condenada a reintegrar o trabalhador demitido em abril de 2004 e a pagar-lhe os salários e as vantagens do período de afastamento, os juros de mora deverão ser computados à razão de 0,5% ao mês até 30/06/2009 e, a partir daí, o cômputo dos juros observarão índices aplicados à caderneta de poupança. Incidência da seguinte legislação: Lei 9.494/1997 (art. 1º-F) e Lei 11.960/2009. (TRT/SP - 00121006420055020443 - AP - Ac. 3ªT [20130459997](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 21/05/2013)

FAZENDA PÚBLICA DEVEDORA. APLICABILIDADE DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9494/97: Sendo devedora a Fazenda Pública, a aplicação dos juros de mora segue a seguinte sistemática: 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o artigo 1º - F da Lei 9494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.08.2001; a partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do artigo 5º da Lei 11960, de 29.06.2009. A adequação do montante da condenação deve observar essa limitação legal, ainda que em sede de precatório. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 07 do Tribunal Pleno do Colendo TST. Recurso ordinário parcialmente provido. (TRT/SP - 00015789020125020391 - RO - Ac. 11ªT [20130496418](#) - Rel. RICARDO VERTA LUDUVICE - DOE 21/05/2013)

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Prova

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. A questão sobre o ônus probatório nas controvérsias relativas à equiparação salarial foi disciplinada pela Súmula 6, VIII do TST (antiga Súmula 68), quando informa que a prova das excludentes que afastam a isonomia salarial (tempo superior a 02 anos e existência de quadro de carreira, diferença de perfeição técnica e de produtividade) recai sobre o empregador, bastando ao empregado a comprovação do fato constitutivo do direito perseguido, ou seja, a identidade de função que exige a realização, na totalidade, das mesmas tarefas com o mesmo grau de poder e responsabilidade. Recurso Ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP -

00023666920125020435 - RO - Ac. 18ªT [20130502493](#) - Rel. REGINA MARIA VASCONCELOS DUBUGRAS - DOE 20/05/2013)

FALÊNCIA

Execução. Prosseguimento

Créditos Trabalhistas. Decretação da Falência da Executada. Competência da Justiça do Trabalho. O crédito trabalhista é um crédito privilegiadíssimo, reconhecido pelo direito positivo, pela doutrina e pela jurisprudência. O Código Tributário Nacional consagra este entendimento em seu artigo 186, assim como a legislação falimentar. Sendo assim, não há que se cogitar de habilitação do crédito trabalhista junto ao Juízo Universal da Falência, devendo a execução prosseguir, até seus trâmites finais, nesta Justiça Especializada, com a penhora de bens dos sócios, em face da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica da empresa. (TRT/SP - 01886001120055020014 - AP - Ac. 3ªT [20130510160](#) - Rel. NELSON NAZAR - DOE 21/05/2013)

FÉRIAS (EM GERAL)

Quitação

FÉRIAS. ATRASO NA QUITAÇÃO. A reclamada não nega que tivesse quitado as férias do reclamante após a fruição destas, em descumprimento ao artigo 145 da CLT, que determina o pagamento respectivo até 2 (dois) dias antes do início do período. E nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1 do C. TST, é "devido o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, com base no art. 137 da CLT, quando, ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma legal". Recurso do reclamante a que se dá provimento, neste aspecto. (TRT/SP - 00022886120125020472 - RO - Ac. 11ªT [20130495349](#) - Rel. ODETTE SILVEIRA MORAES - DOE 21/05/2013)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Enquadramento oficial. Requisito

Periculosidade. As atribuições do autor se inserem nas condições estabelecidas no Anexo 2 da NR-16 aprovada pela Portaria nº 3214/78 fixada pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Portanto, as atividades desempenhadas geram direito ao adicional de periculosidade. Configurada hipótese prevista no artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho. (TRT/SP - 00010098620105020447 - RO - Ac. 11ªT [20130497473](#) - Rel. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES - DOE 21/05/2013)

Radiações

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TÉCNICO DE RADIOLOGIA. BASE DE CÁLCULO. A profissão da reclamante é regida por lei específica, que fixa o piso profissional dos técnicos em radiologia em dois salários mínimos e o adicional de insalubridade no percentual de 40% sobre eles (art. 16, Lei 7394/85). Assim, ao deferir diferenças do adicional de insalubridade com base no piso profissional, em múltiplos do salário mínimo, a r. sentença de piso não conflita com o entendimento assentado na Súmula Vinculante 04, do E. STF, porquanto não implica adoção de indexador outro senão aquele preceituado no art. 192, da CLT. (TRT/SP -

00000308020125020051 - RO - Ac. 11ªT [20130497244](#) - Rel. SERGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 21/05/2013)

JORNADA

Intervalo violado

HORAS EXTRAS. INTERVALO PARA REFEIÇÃO. O art. 71 da CLT determina que, no caso da jornada de trabalho contínuo exceder a duração de seis horas, o intervalo para refeição será de no mínimo uma hora. Intervalos inferiores ao limite ali estabelecido não cumprem a finalidade legal de proporcionar o tempo mínimo necessário à alimentação e repouso do trabalhador, devendo, portanto, ser desconsiderados, sendo computados como tempo à disposição do empregador. (TRT/SP - 00002461620125020221 - RO - Ac. 11ªT [20130496825](#) - Rel. MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDOÑO REBELLO - DOE 21/05/2013)

Revezamento

HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ARTIGO 7º, XIV, DA CF/88. Configura labor em turnos ininterruptos de revezamento, nos termos do artigo 7º, XIV, da CF/88, para fins de adoção da jornada de trabalho especial, situação em que se retrata que o trabalhador, dentro do mesmo mês, laborou nos períodos da manhã, da tarde e da noite, portanto, em três jornadas de trabalho diferentes, exatamente na sistemática de trabalho que a Constituição almejou albergar para reduzir o desgaste do trabalhador, como norma de direito tutelar de trabalho. Faz jus, portanto, o empregado ao pagamento da sétima e oitava horas como extras. Recurso ordinário que se confere provimento em parte. (TRT/SP - 00010887720125020291 - RO - Ac. 18ªT [20130502540](#) - Rel. REGINA MARIA VASCONCELOS DUBUGRAS - DOE 20/05/2013)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Convenção ou acordo coletivo

HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA. VALIDADE. É possível a pactuação acerca da forma de controle de jornada de trabalho por meio de acordo ou convenção coletiva do trabalho. Inteligência do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal. Recurso Ordinário a que se dá provimento. (TRT/SP - 00001938220125020464 - RO - Ac. 3ªT [20130499972](#) - Rel. NELSON NAZAR - DOE 21/05/2013)

Efeitos

VOLKSWAGEN. PARCELAMENTO DO PLR. NATUREZA INDENIZATÓRIA. Conforme previsto constitucionalmente e já sedimentado na jurisprudência, é pacífico o caráter indenizatório da verba paga sob o título participação nos lucros e resultados, sendo assim o pagamento parcelado dessa vantagem não viola à lei, desde que autorizado por instrumento normativo, cujo reconhecimento está previsto no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição. Na hipótese, o parcelamento em prestações mensais da participação nos lucros e resultados foi acordada pela empresa e pelo sindicato profissional, razão pela qual prevalece a sua natureza indenizatória, portanto, não há que se falar em reflexos da PLR e redução salarial quando de sua supressão, consoante o entendimento adotado pela OJ-SDIT-73, TST. (TRT/SP - 00257004720095020465 - RO - Ac. 3ªT [20130499956](#) - Rel. NELSON NAZAR - DOE 21/05/2013)

PRESCRIÇÃO

Aposentadoria. Gratificação ou complementação

PRESCRIÇÃO NUCLEAR. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CPTM E FAZENDA PÚBLICA PAULISTA. CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO NO NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. CONFIGURAÇÃO. A prescrição nuclear total se aplica a partir da ciência da lesão do alegado equívoco no reenquadramento de funções estabelecido em PCS, pois relativa a parcela nunca honrada pelos devedores, não se tratando de meros reajustes não observados, estes sim assegurados por força de lei e do contrato. Inaplicabilidade dos entendimentos sumulados 326 e 327 do TST. Aplicação analógica da Súmula 294 do TST. (TRT/SP - 00011037820115020033 - RO - Ac. 18ªT [20130499751](#) - Rel. REGINA MARIA VASCONCELOS DUBUGRAS - DOE 20/05/2013)

PROVA

Depoimento da parte

Interrogatório. Sistemática da CLT. Direito da parte. Inexistência. Cerceamento de defesa não configurado. O simples confronto entre o art. 848 da CLT e os artigos 342 e 343 do Código de Processo Civil não deixa nenhuma dúvida: no processo do trabalho não há depoimento pessoal, como meio de prova, mas apenas interrogatório, que é "mecanismo de que se vale o juiz para aclarar pontos do processo que ele repute importante para a decisão da causa" (NERY). Por isso que só a ele, juiz, caberá determinar a oitiva da parte, se assim julgar necessário ao seu convencimento. Preliminar de nulidade que se rejeita. (TRT/SP - 02701000420095020065 - RO - Ac. 11ªT [20130497511](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 21/05/2013)

Horas extras

HORAS EXTRAS E SEU ÔNUS PROBATÓRIO.: O ônus de comprovar a jornada extraordinária alegada é da parte que a afirma. Contudo, é ônus do empregador que conta com mais de dez empregados o registro da jornada de trabalho na forma do artigo 74, § 2º, da quase septuagenária CLT. Trazendo a reclamada, aos autos, os cartões de ponto do obreiro os quais contém marcação invariável, "britânica", tenho que os mesmos são inválidos como meio de prova (Súmula 338, inciso III, do Colendo TST). Recurso ordinário improvido. (TRT/SP - 00000044320115020431 - RO - Ac. 11ªT [20130497619](#) - Rel. RICARDO VERTA LUDUVICE - DOE 21/05/2013)

RECURSO

Fundamentação

AGRAVANTE QUE NÃO ENFRENTA O FUNDAMENTO DA R. SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO. AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. NÃO CONHECIMENTO: Ofensa ao artigo 897, § 1º, da CLT, segundo o qual o agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados. Aplicação analógica da Súmula 422 do Colendo TST, segundo a qual não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no artigo 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta. Agravo de petição não conhecido. (TRT/SP -

00018610620105020029 - AP - Ac. 11ªT [20130496663](#) - Rel. RICARDO VERTA LUDUVICE - DOE 21/05/2013)

RECURSO ORDINÁRIO

Matéria. Limite. Fundamentação

RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO ATACAM OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. Limita-se a recorrente a repetir literal e integralmente os termos da contestação apresentada, até mesmo em relação às questões decididas em consonância com a defesa (acerca dos recolhimentos previdenciários e fiscais) e outra sanada em decisão de embargos declaratórios (quanto aos juros de mora aplicáveis à Fazenda Pública), em relação às quais nem mesmo tem interesse recursal. Também nada argumentou contra os fundamentos adotados na origem como razão de decidir, expondo a motivação de seu inconformismo e viabilizando a atuação revisora, restando assim desatendidos os pressupostos intrínsecos da presente medida. Recurso ordinário não conhecido, com esteio no entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 422, do TST. (TRT/SP - 00005714420125020074 - RO - Ac. 11ªT [20130497236](#) - Rel. SERGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 21/05/2013)

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Compensação

FERIADOS TRABALHADOS. LEI 5.811/72. A concessão de repousos nos termos dos artigos 3º e 4º da lei 5.811/72 contempla a compensação dos domingos e feriados, não se aplicando, por forçado artigo 7º da mesma norma, o disposto na Lei 605/49. FERIADOS TRABALHADOS. LEI 5.811/72. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. A interrupção do pagamento em dobro dos feriados, ocorrida após negociação coletiva, com indenização dos trabalhadores, não constitui ato arbitrário e unilateral, devendo ser acolhida a norma coletiva em prestígio ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988. (OJ-T SDI-1 72 TST). (TRT/SP - 00002999820125020446 - RO - Ac. 3ªT [20130500636](#) - Rel. ROSANA DE ALMEIDA BUONO - DOE 21/05/2013)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

Responsabilidade subsidiária. Terceirização. Sociedade de economia mista. Matéria já superada na jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 331, itens IV e V). A regra contida no art. 71 da Lei n. 8.666/93 não afasta as disposições legais de proteção ao trabalho. E de forma alguma se diz aqui inconstitucional o referido art. 71, nem mesmo de forma indireta. O que se diz é bem outra coisa, é que a interpretação do dispositivo, conforme a Constituição Federal e seus princípios fundamentais, é no sentido de que a lei não permite nem mesmo ao Poder Público a exploração do trabalho humano. A disposição é o arrimo para que o ente público obtenha do contratado o integral ressarcimento do que eventualmente tenha pago ao trabalhador. Recurso Ordinário do réu a que se nega provimento. (TRT/SP - 02241004120085020077 - RO - Ac. 11ªT [20130495853](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 21/05/2013)

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONVÊNIO/PARCERIA ADMINISTRATIVA. EQUIVALÊNCIA À TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. SÚMULA 331 DO C. TST. O convênio/parceria administrativo, para fins trabalhistas, não passa de uma

prestação de serviços públicos de saúde pela Administração Pública por intermédio de um terceiro, haja vista que este percebe recursos financeiros, materiais ou humanos para a conclusão de seu mister. Impõe-se, nesses casos, o respeito aos mesmos princípios da licitação pública (art. 116 da Lei nº 8.666/93), sendo certo que a legislação é específica em determinar que os recursos serão retidos "quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública" (art. 116, parágrafo 3º, I). Na hipótese dos autos, o MUNICÍPIO DE GUARUJÁ não encartou qualquer documento referente a um procedimento administrativo do tipo licitatório (arts. 38 e 116 da Lei nº 8.666/91) ou aos registros de fiscalização quanto ao uso dos recursos públicos (arts. 67, parágrafo 1º, e 116, parágrafo 3º), de modo que não é nem mesmo possível aferir se a contratação realmente sucedeu por regular procedimento administrativo. Cabível a responsabilização subsidiária do ente público por sua conduta imprudente/negligente de não fiscalizar (arts. 186 e 927 do Código Civil), nos conformes à Súmula 331, V, do C. TST. Precedente da SDI-1 do C. TST. (TRT/SP - 00007267320115020303 - RO - Ac. 5ªT [20130457781](#) - Rel. JOSÉ RUFFOLO - DOE 21/05/2013)

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 71, parágrafo 1º, DA LEI Nº 8.666/93. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E LEGAIS DA PRESTADORA DE SERVIÇO COMO EMPREGADORA. CULPA IN VIGILANDO CARACTERIZADA. A reclamante, empregada da primeira reclamada (prestadora de serviços), atuou em benefício da segunda reclamada (tomadora de serviços). À tomadora, em consequência, é atribuída a responsabilidade subsidiária pelos créditos deferidos à reclamante (Súmula 331, IV e V, do C. TST), imposição que também decorre do conceito de culpa in vigilando, do disposto nos artigos 927 do Código Civil (aplicação subsidiária), 455 da Consolidação das Leis do Trabalho e 16 da Lei nº 6019/74 (por analogia). No caso de entes da administração direta e indireta, é imprescindível a averiguação do estrito cumprimento das obrigações impostas pela Lei 8.666/93, em especial as disciplinadas nos artigos 58, III, 66 e 67. Recurso patronal ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00020854220115020082 - RO - Ac. 14ªT [20130391691](#) - Rel. REGINA APARECIDA DUARTE - DOE 26/04/2013)

TEMPO DE SERVIÇO

Adicional e gratificação

QUINQUÊNIO. FUNDAÇÃO CASA. O quinquênio é devido ao servidor regido pela CLT, eis que a Constituição Estadual, ao estabelecer o direito ao benefício, não fez qualquer distinção quanto ao regime jurídico do servidor, sendo vedado ao intérprete da norma fazê-lo, do que resulta sua aplicabilidade tanto aos servidores estatutários, quantos aos servidores regidos pela CLT. Dessa forma, o conceito inclui também o celetista, não podendo ele receber tratamento de exceção não disciplinado por lei. (TRT/SP - 00010616920105020031 - RO - Ac. 3ªT [20130513410](#) - Rel. ROSANA DE ALMEIDA BUONO - DOE 21/05/2013)